

Homologa a Resolução nº 45/2023 da CIR Sobral, que trata da aprovação da mudança do pleito de escalonamento do CER Dr. Pedro Mendes Carneiro de Sobral de reforma e ampliação para reforma no Plano Estadual da Pessoa com Deficiência, que passará de Centro Especializado em Reabilitação CER III para CER II.

RESOLUÇÃO Nº 149/2023 – CIB/CE


A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

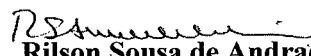
1. A Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Anexo VI - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
2. A Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Capítulo IV - Do Financiamento da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência;
3. A Resolução Nº 75 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), datada de 24 de junho de 2021, que aprova o escalonamento estadual por ordem de prioridade dos Pontos de Atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado do Ceará, para o período de 2021 a 2023;
4. A Resolução Nº 76 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), datada de 24 de junho de 2021, que aprova o Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) para o período de 2021 à 2023;
5. O Ofício Nº 942/2023 da Superintendência Regional Norte (SRNOR), que solicita mudança do pleito de escalonamento do Centro de Reabilitação Física Dr. Pedro Mendes Carneiro do município de Sobral de reforma e ampliação para reforma no Plano Estadual da Pessoa com Deficiência, que passará de Centro Especializado em Reabilitação CER III para CER II.
6. O parecer favorável da Coordenadoria das Redes de Atenção à Saúde (CORAS/SESA) e da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (SEADE/SESA) quanto à solicitação referida no item 5, acima, constante no Sistema SUITE NUP 24001.040933/2023-92; **resolve:**

Art.1º. Homologar a Resolução nº 45/2023 da CIR Sobral, que trata da aprovação da mudança do pleito de escalonamento do Centro de Reabilitação Física Dr. Pedro Mendes Carneiro do município de Sobral de reforma e ampliação para reforma no Plano Estadual da Pessoa com Deficiência, que passará de Centro Especializado em Reabilitação CER III para CER II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 10 de novembro de 2023.


Tânia Mara Silva Coêlho
Presidente da CIB/CE
Secretária de Saúde


Rilson Sousa de Andrade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



Aprova por Ad Referendum a alteração da Resolução nº 14A/2022 da CIR Sobral para a mudança de Pleito de Escalonamento dos Serviços de Reabilitação do Centro de Reabilitação Física de Sobral Dr Pedro Mendes Carneiro do município de Sobral, Ceará no Plano Estadual da Pessoa com Deficiência alterando o pleito de Reforma e Ampliação para Reforma e Aprova a alteração da modalidade do serviço do Tipo III para Tipo II.

RESOLUÇÃO Nº 45/2023/CIR SOBRAL

A Comissão Intergestores Regional- CIR Sobral, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria Nº 793, de 24 de abril de 2012 que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde;
2. A Portaria nº 1.526, de 11 de Outubro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nos 2, 3 e 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
3. A solicitação do município de Sobral por meio do Ofício nº 999/SMS2023 para a mudança de pleito do Centro de Reabilitação Física de Sobral Dr Pedro Mendes Carneiro (CNES 6429173) no Plano Estadual da Pessoa com Deficiência de Reforma e Ampliação para Reforma e mudança na Modalidade do Serviço de Tipo III para Tipo II.

RESOLVE:

Art 1º – Aprova por Ad Referendum a alteração da Resolução nº 14A/2022 da CIR Sobral para a mudança de Pleito de Escalonamento dos Serviços de Reabilitação do Centro de Reabilitação Física de Sobral Dr Pedro Mendes Carneiro do município de Sobral, Ceará no Plano Estadual da Pessoa com Deficiência alterando o pleito de Reforma e Ampliação para Reforma e Aprova a alteração da modalidade do serviço do Tipo III para Tipo II.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sobral, 09 de novembro de 2023.

Mônica Souza Lima
Presidente da CIR/Sobral
Superintendente da Região Norte

Rogério Rodrigues de Mendonça
Vice-presidente da CIR/Sobral
Vice-Presidente do COSEMS